- Emancipação 15/05/66
- Área 271,05 km²
- Altitude 290m
- Habitantes 5.080
Terra da FACIC

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Caibaté-RS e da outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias a servidores e vereadores do Poder Legislativo de Caibaté obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao vereador e ao servidor da Câmara Municipal que se deslocar para outro Município com o objetivo de desenvolver-se, por meio de curso, capacitação, treinamento ou congresso ou de prestar serviço, em atendimento do interesse da instituição, será concedida diária, cujo valor se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte no local de destino e hospedagem.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I
da autorização

Art. 3º Cada vereador fica autorizado a ausentar-se do Município para realização de curso, congresso ou outra atividade pedagógica que o capacite para a atividade parlamentar, em evento, por ele indicado, à Presidência Câmara, com antecedência de dois dias úteis.

§ 1º É condição para a validação da indicação mencionada no *caput* deste artigo a correlação entre o conteúdo programático do evento com a atividade parlamentar.

§ 2º A Presidência da Câmara arquivará a indicação que desatender o previsto no § 1º deste artigo.

Art. 4º A Presidência da Câmara, mediante apuração de necessidade administrativa ou operacional, autorizará servidor a realizar curso, congresso ou outra atividade pedagógica que o capacite para o exercício das atribuições de seu cargo.

- Emancipação 15/05/66
- Área 271,05 km²
- Altitude 290m
- Habitantes 5.080
Terra da FACIC

Parágrafo único. A solicitação de capacitação ou de treinamento poderá ser requerida por servidor, cabendo à Presidência da Câmara confirmar, com o respectivo setor, a pertinência e a necessidade de atendimento do pedido.

Art. 5º A Presidência da Câmara Municipal deverá apurar, nos casos dos arts. 3º e 4º, a idoneidade, a experiência profissional e a habilitação jurídica e fiscal da empresa promotora do evento que realizará a atividade de capacitação ou de treinamento.

Art. 6º A Presidência poderá autorizar a participação de vereador ou de servidor em atividades externas de representação do Poder Legislativo, em outro Município, desde que devidamente documentada, com a justificativa da finalidade pública a ser atendida.

Seção II
do pagamento

Art. 7º O valor monetário da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

Agente Público Legislativo	Valor da Diária
Presidente da Câmara Municipal	R$ 280,00
Vereador	R$ 250,00
Servidor	R$ 240,00

§ 1º O valor monetário da diária, conforme o deslocamento, será:

I - multiplicado por dois, quando o deslocamento for para a capital do Estado;

II - multiplicado por três, quando o deslocamento for para capital do País;

§ 2º O valor monetário da diária será reduzido em cinquenta por cento nos dias em que não houver hospedagem.

§ 3º Quando o deslocamento exigir o pagamento de seis diárias ou mais o valor de cada diária será reduzido em trinta por cento.

§ 4º Quando for atribuição permanente do cargo o deslocamento para outros municípios, o servidor não fará jus à diária.

- Emancipação 15/05/66
- Área 271,05 km²
- Altitude 290m
- Habitantes 5.080
Terra da FACIC

Art. 8º O valor monetário equivalente ao total das diárias autorizadas deverá ser pago até o dia anterior à data prevista para o deslocamento.

Art. 9º Além do pagamento de diárias previstas no artigo 7º, aos Agentes Públicos e Servidores Municipais, quando o deslocamento não ocorrer em veículo próprio do Município, serão pagas as despesas de transporte e locomoção, mediante comprovação, bem como o pagamento das taxas e despesas para inscrição em cursos ou eventos, quando o pagamento não for efetuado diretamente à empresa ou entidade organizadora.

§ 1º Na impossibilidade ou na inviabilidade de utilização de transporte coletivo, bem como observando-se o princípio da economicidade e interesse público, poderá ser autorizado ao Servidor ou Vereador, a utilização de veículo particular para seu deslocamento;

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o Servidor ou Vereador que disponibilizar o veículo para o deslocamento, desde que tenha no mínimo 2 pessoas acompanhantes, ou seja, 3 pessoas em locomoção, receberá indenização pelo seu uso, na forma e nos termos da Lei Municipal 2337/2011, de 07-11-2011, que passa a ser adotada pelo Poder Legislativo, para estas e demais finalidades públicas pertinentes;

Art. 10º O valor pago a título de indenização por diária deverá ser devolvido integralmente ao erário público, por quem o receber, em dois dias úteis, após o prazo final para prestação de contas, nas seguintes hipóteses:

I – quando o deslocamento que deu causa à diária não ocorrer;

II – quando não tiver sido apresentada a prestação de contas;

III – quando a prestação de contas apresentada não demonstrar a realização de despesas no Município de destino.

CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIA

Art. 11. A autorização de pagamento de diárias será divulgada no portal de transparência, junto ao *site* da Câmara Municipal, acompanhada das seguintes informações:

I – número de diárias autorizadas;

II – nome do vereador ou servidor que a recebe;

III – valor de cada diária e o valor equivalente ao total de diárias autorizadas;

- Emancipação 15/05/66
- Área 271,05 km²
- Altitude 290m
- Habitantes 5.080
Terra da FACIC

IV – período do deslocamento, com data de saída e data de chegada;

V – local de destino;

VI – motivo do deslocamento.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo deverá ser feita em até 48 horas após a formalização da respectiva autorização.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A concessão de diária obriga a respectiva prestação de contas, por quem a recebeu, devendo ser apresentada à secretaria da Câmara Municipal em até cinco dias úteis do retorno ao Município, contendo:

I - comprovante que ateste a presença no local de destino do deslocamento e que demonstre a realização de despesa com transporte urbano, alimentação e hospedagem;

II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos, certificado que ateste a presença e a frequência;

§ 1º O não atendimento do que determina este artigo determinará, nos termos do art. 9º desta Resolução, a devolução do respectivo valor.

§ 2º Não havendo a comprovação da devolução do valor, no prazo definido no art. 9º desta Resolução, a Presidência da Câmara determinará o desconto na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 13. Em caso de alteração no objetivo das diárias por impossibilidade de execução da finalidade inicialmente autorizada, fica o beneficiário condicionado a apresentação de justificativa, expondo-se os motivos que levaram a alteração do objetivo ao Presidente da Câmara, ao qual caberá decidir sobre o deferimento da prestação de contas ou devolução dos valores ao erário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 03/2013, de 24 de junho de 2013.

Câmara Municipal de Caibaté, em 08 de março de 2022.

Neusa Maria Marx
Presidente da Câmara Municipal de Caibaté

Margarete da Silva de Souza
1ª Secretária da Câmara Municipal de Caibaté

- Emancipação 15/05/66

- Área 271,05 km²

- Altitude 290m

- Habitantes 5.080

Terra da FACIC